

## CONVÊNIO SOBRE DESCONTOS NAS PARCELAS DA ANUIDADE ESCOLAR

Convênio de natureza cível, sem repercussão de natureza trabalhista, que fazem, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Sudeste do Estado de Mato Grosso – SINTRAE/SEMT e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINEPE-MT, para a concessão de desconto na anuidade escolar para os trabalhadores, filhos e cônjuge dos professores e auxiliares de administração escolar em estabelecimentos de ensino privado do Estado de Mato Grosso, representado pelo Sindicato Laboral.

**Cláusula 1ª** - Os estabelecimentos de ensino, exceto os de ensino superior, concederão a seus empregados, professores e auxiliares de administração escolar, descontos nas anuidades escolares para seus filhos, na seguinte proporção:

1. Para professores e auxiliares com carga horária semanal de até 05 (cinco) horas, desconto de 10%(dez por cento) para o trabalhador, primeiro filho e cônjuge, e 5% (cinco por cento) para os demais;
2. Para professores e auxiliares com carga horária semanal de 06 (seis) a 10 (horas) horas, desconto de 20%(vinte por cento) para o trabalhador, primeiro filho e cônjuge, e 10% (dez por cento) para os demais;
3. Para professores e auxiliares com carga horária semanal de 11 (onze) a 15 (quinze) horas, desconto de 40%(quarenta por cento) para o trabalhador, primeiro filho e cônjuge e 30% (trinta por cento) para os demais;
4. Para os professores e auxiliares de administração escolar com carga horária igual ou superior a 16 (dezesseis) horas semanais, desconto de 70% (setenta por cento) para o trabalhador, primeiro filho e cônjuge, e de 30%(trinta por cento) para os demais.

**Cláusula 2ª** - Havendo duas reprovações dos alunos beneficiados, os descontos não serão renovados.

**Cláusula 3ª** - Os descontos previstos na cláusula 1ª., vigorarão até 30 de abril de 2.019.

**Cláusula 4ª** - Os professores e auxiliares beneficiados pelo presente convênio, deverão firmar contratos individuais de prestação de serviços educacionais com os respectivos estabelecimentos, nos quais, constarão os descontos acima descritos.

**Cláusula 5ª** - Os descontos serão concedidos somente no estabelecimento em que os professores e auxiliares ministrarem aulas ou prestarem serviços.

**Cláusula 6ª** - Havendo demissão do empregado, fica a critério do estabelecimento de ensino, manter ou não o desconto concedido.

**Cláusula 8ª** - Havendo afastamento do trabalhador (professor ou auxiliar de administração) para tratamento de assunto particular, estudos, ficará a critério de o estabelecimento manter ou não o desconto.

**Cláusula 9ª** - As partes elegem o foro da Comarca onde esteja localizado o estabelecimento de ensino, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir na aplicação do presente convênio.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, assinam o presente convênio para concessão de descontos nas mensalidades escolares, em três vias de igual teor e forma, as quais serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documento de Rondonópolis – Mato Grosso.

Rondonópolis – MT, 13 de julho de 2.018.

  
**Gelson Menegatti Filho**  
Presidente  
SINEPE-MT

  
**Gilmara Ramos da Cruz**  
Presidente  
SINTRAE-SEMT